ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/93

25 de fevereiro de 1993.

Dispõe sobre a Classificação de Cargos da Câmara Municipal e dá providências correlatas.

APROVADO em discussão.
Em 16/03/1993
Presidente

ART. 1º - Os cargos serão classificados como de provimento em Comissão e de provimento Efetivo, enquadrando-se basicamente nos seguintes Grupos Ocupacionais:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
CÓDIGO: DAI-100

DE PROVIMENTO EFETIVO

a) ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO
   Código: APA-200
b) ATIVIDADES DE NIVEL ELEMENTAR
   Código: ANE-300

ART. 2º - Os Grupos Ocupacionais mencionados no artigo anterior abrangendo várias atividades, segundo a correlação afinidades, e a natureza dos trabalhos ao nível dos conhecimentos aplicados compreenderão:

I - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, designada pelo Código DAI-100, o Cargo de Diretor de Secretaria e Cargo de Assessoria, cujos provimentos devem ser regidos pelo critério de confiança, constantes do Anexo I;

II - ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO, designado pelo Código APA-200, para cujo desempenho de suas atividades se exija diploma ou certificado não profissionalizantes, de acordo com as exigências de escolaridade, constantes do Anexo II;

III- ATIVIDADES DE NIVEL ELEMENTAR, designado pelo Código ANE-300, abrangendo as atividades de serviços auxiliares, tais como vigilância, conservação e limpeza e outros cujo provimento não se exija comprovação de escolaridade regular, constantes do Anexo III.

ART. 3º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

a) CARGO, soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionario;

b) CATEGORIA FUNCIONAL, conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pela natureza e grau de conhecimentos exigiveis para o seu desempenho;

c) CLASSE, conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

d) GRUPO, conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

ART. 4º - Cada Grupo terá a sua própria escala de níveis, atendendo primordialmente a compexidade e responsabilidade das atribuições exercidas e as suas qualificações requeridas das atribuições para o seu desempenho.

Parágrafo Único - Não haverá vinculação para qualquer efeito, entre as escalas de níveis dos diversos Grupos.

ART. 5º - O número de Cargos de cada Grupo e o valor dos respectivos vencimentos, são os constantes dos Anexos desta Resolução.

ART. 6º - Para a classificação dos Cargos do Poder Legislativo, constantes da presente Resolução, adotar-se-á a mesma sistemática estabelecida para a classificação dos Cargos do Poder Executivo.

ART. 7º - Os cargos efetivos distribuir-se-ão em sete niveis, constantes dos Anexos, segundo especificações e de acordo com os seguintes critérios:

a) Nível I até 05 anos;
b) Nível II de 05 a 10 anos;
c) Nível III de 10 a 15 anos;
d) Nível IV de 15 a 20 anos;
e) Nível V de 20 a 25 anos;
f) Nível VI de 25 a 30 anos;
g) Nível VII de 30 a 35 anos.

ART. 8º - Salvo as disposições estabelecidas em Lei Federal e nesta Resolução, o regime de trabalho dos funcionários do Poder Legislativo será de 04(quatro) horas diárias.

ART. 9º - O ingresso nos cargos dos Grupos Ocupacionais desta Resolução,far-se-á no nível inicial,mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de natureza competitiva e eliminatória.

ART. 10 - A habilitação em Concurso Público terá validade especfica para os cargos mencionados no respectivo Edital

ART. 11 - Aos funcionarios já existentes serão enquadrados de acordo com o grau de escolaridade de cada um e o tempo de serviço,obedecidas as exigências do artigo anterior.

ART..12 - Os Cargos de Direção e Assistência Intermediária serão providos sempre em Comissão, de livre nomeação e exoneração,por pessoa legal e profissionalmente habilitada,mediante Ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - A implantação da presente Resolução,será feita gradativamente, de acordo com as disponibilidades financeiras e necessidade do trabalho.

ART. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução,correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Cuitegi,25de fevereiro de 1993.

ANEXO I

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA.

CÓDIGO: DAI.100

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO
01	DAI.101	Diretor de Secretaria	2.800.000,00
01	DAI.102	Coordenador Financeiro	2.500.000,00

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE	CÓDIGOS	N I V E I S 1 0 - 05	2 05 - 10	3 10-15	4 15-20	5 20-25	6 25-30	7 30-35
ANEXO II										
GRUPO:APA.200										
Redator de Atas	01	2º Grau	APA.201	600.000	700.000	800.000	900.000	1.000.000	1.100.000	1.200.000
Agente Administrativo	04	2º Grau	APA.202	600.000	700.000	800.000	900.000	1.000.000	1.100.000	1.200.000
Agente Operacional Serviç	02	Gin.Comp	APA.203	400.000	500.000	600 .000	700.000	800.000	900.000	1.000.000
Recepcionista	02	Gin.Inc.	APA.204	300.000	400.000	500.000	600.000	700.000	800.000	900.000
ANEXO III										
GRUPO: ANE.300										
Agente de Segurança	01	Alfab.	ANE.301	250.000	350.000	450.000	550.000	650.000	750.000	850.000
Auxiliar de Serviços	03	Alfab.	ANE.302	200.000	300.000	400.000	500.000	600.000	700.000	800.000

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/93

25 de fevereiro de 1993.
Dispõe sobre a Classificação de Cargos da Câmara Municipal e dá providências correlatas.

APROVADO em discussão.
Em 16/03/1993
Presidente

ART. 1º - Os cargos serão classificados como de provimento em Comissão e de provimento Efetivo, enquadrando-se basicamente nos seguintes Grupos Ocupacionais:

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
CÓDIGO: DAI-100

DE PROVIMENTO EFETIVO

a) ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO
   Código: APA-200
b) ATIVIDADES DE NIVEL ELEMENTAR
   Código: ANE-300

ART. 2º - Os Grupos Ocupacionais mencionados no artigo anterior abrangendo várias atividades, segundo a correlação afinidades, e a natureza dos trabalhos ao nível dos conhecimentos aplicados compreenderão:

I - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, designada pelo Código DAI-100, o Cargo de Diretor de Secretaria e Cargo de Assessoria, cujos provimentos devem ser regidos pelo critério de confiança, constantes do Anexo I;

II - ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO, designado pelo Código APA-200, para cujo desempenho de suas atividades se exija diploma ou certificado não profissionalizantes, de acordo com as exigências de escolaridade, constantes do Anexo II;

III- ATIVIDADES DE NIVEL ELEMENTAR, designado pelo Código ANE-300, abrangendo as atividades de serviços auxiliares, tais como vigilância, conservação e limpeza e outros cujo provimento não se exija comprovação de escolaridade regular, constantes do Anexo III.

ART. 3º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

a) CARGO, soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionario;

b) CATEGORIA FUNCIONAL, conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pela natureza e grau de conhecimentos exigiveis para o seu desempenho;

c) CLASSE, conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

d) GRUPO, conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

ART. 4º - Cada Grupo terá a sua própria escala de níveis, atendendo primordialmente a compexidade e responsabilidade das atribuições exercidas e as suas qualificações requeridas das atribuições para o seu desempenho.

Parágrafo Único - Não haverá vinculação para qualquer efeito, entre as escalas de níveis dos diversos Grupos.

ART. 5º - O número de Cargos de cada Grupo e o valor dos respectivos vencimentos, são os constantes dos Anexos desta Resolução.

ART. 6º - Para a classificação dos Cargos do Poder Legislativo, constantes da presente Resolução, adotar-se-á a mesma sistemática estabelecida para a classificação dos Cargos do Poder Executivo.

ART. 7º - Os cargos efetivos distribuir-se-ão em sete niveis, constantes dos Anexos, segundo especificações e de acordo com os seguintes critérios:

a) Nível I até 05 anos;
b) Nível II de 05 a 10 anos;
c) Nível III de 10 a 15 anos;
d) Nível IV de 15 a 20 anos;
e) Nível V de 20 a 25 anos;
f) Nível VI de 25 a 30 anos;
g) Nível VII de 30 a 35 anos.

ART. 8º - Salvo as disposições estabelecidas em Lei Federal e nesta Resolução, o regime de trabalho dos funcionários do Poder Legislativo será de 04(quatro) horas diárias.

ART. 9º - O ingresso nos cargos dos Grupos Ocupacionais desta Resolução,far-se-á no nível inicial,mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de natureza competitiva e eliminatória.

ART. 10 - A habilitação em Concurso Público terá validade especfica para os cargos mencionados no respectivo Edital

ART. 11 - Aos funcionarios já existentes serão enquadrados de acordo com o grau de escolaridade de cada um e o tempo de serviço,obedecidas as exigências do artigo anterior.

ART..12 - Os Cargos de Direção e Assistência Intermediária serão providos sempre em Comissão, de livre nomeação e exoneração,por pessoa legal e profissionalmente habilitada,mediante Ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - A implantação da presente Resolução,será feita gradativamente, de acordo com as disponibilidades financeiras e necessidade do trabalho.

ART. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução,correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Cuitegi,25de fevereiro de 1993.

ANEXO I

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA.

CÓDIGO: DAI.100

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO
01	DAI.101	Diretor de Secretaria	2.800.000,00
01	DAI.102	Coordenador Financeiro	2.500.000,00

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE	CÓDIGOS	N 1 0 - 05	f 2 05 - 10	V 3 10-15	E 4 15-20	I 5 20-25	S 6 25-30	7 30-35
ANEXO II										
GRUPO:APA.200										
Redator de Atas	01	2º Grau	APA.201	600.000	700.000	800.000	900.000	1.000.000	1.100.000	1.200.000
Agente Administrativo	04	2º Grau	APA.202	600.000	700.000	800.000	900.000	1.000.000	1.100.000	1.200.000
Agente Operacional Serviç	02	Gin.Comp	APA.203	400.000	500.000	600 .000	700.000	800.000	900.000	1.000.000
Recepcionista	02	Gin.Inc.	APA.204	300.000	400.000	500.000	600.000	700.000	800.000	900.000
ANEXO III										
GRUPO: ANE.300										
Agente de Segurança	01	Alfab.	ANE.301	250.000	350.000	450.000	550.000	650.000	750.000	850.000
Auxiliar de Serviços	03	Alfab.	ANE.302	200.000	300.000	400.000	500.000	600.000	700.000	800.000